

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000 Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 41, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara para acesso às dependências de estabelecimentos empresariais ou prestadores de serviços, que especifica".

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, em especial no tocante ao fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos cujo atendimento presencial é permitido;

Considerando a Recomendação do Ministério da Saúde para utilização de máscaras, inclusive de produção caseira, como barreira para os casos de contaminação comunitária.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica determinada, enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção para acesso às dependências de estabelecimentos empresariais ou prestadores de serviços cujo atendimento presencial é permitido, a seguir mencionados:

- I farmácias, serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais e hospitalares;
- II Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III lojas de venda de alimentação para animais;
- IV distribuidores de gás, oficinas, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e lojas de materiais de construção;
- V lojas de venda de água mineral;
- VI padarias;
- VII postos de combustível;
- VIII- funerárias, devendo os velórios ter número limitado a 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000

Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

IX – bancos e lotéricas;

X – serviços de delivery (funcionários de entrega);

XI – embarque ao transporte público coletivo e táxi, incluindo os condutores.

§1º – Os estabelecimentos ou serviços mencionados neste artigo, bem como aqueles que eventualmente

venham a ser liberados para atendimento presencial, deverão disponibilizar máscaras de proteção a seus

funcionários, fornecer álcool em gel a 70% ao público, intensificar a higiene nos pontos de contato, evitar

aglomerações por meio de controle de acesso do público às suas dependências e supervisionar e organizar as

filas externas, respeitando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas em qualquer situação.

§2º - O transporte público coletivo, além das medidas previstas no §1º, deverá ser realizado respeitando a

ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo, de modo a preservar o

distanciamento entre os passageiros, mantendo-se as janelas abertas para ventilação.

Artigo 2º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos ou prestadores de serviços, para fins de

cumprimento do disposto no artigo 1º, caput, o controle de acesso de pessoas às suas dependências com a

utilização de máscara.

Artigo 3º - Os servidores públicos lotados no município ficarão sujeitos ao cumprimento do previsto neste

Decreto no âmbito de suas repartições.

Artigo 4º - O descumprimento ao presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 10 a 50 UFESPs;

III – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Para fins de aplicação e dosagem da sanção pecuniária prevista no inciso II, deste artigo,

serão consideradas a gravidade da(s) irregularidade(s) verificada(s) e a atividade precípua do infrator.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril

de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 23 de abril de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º., I